



CAMPANHA VESTIBULAR +UNIBR 2016-1 BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS E PARCIAIS REGULAMENTO

Artigo 1º. Este Regulamento normatiza a concessão e o gozo do benefício de **Bolsas de Estudos Integrais e Parciais** oriundas da **Campanha Vestibular +UNIBR 2016-1**, promovida pela Faculdade de São Vicente - FSV, com vigência exclusiva de 1º de outubro de 2015 a 07 de novembro de 2015, para a obtenção.

Artigo 2º. As regras de concessão e gozo de **bolsas de estudos INTEGRAIS OU PARCIAIS**, provenientes da **Campanha Vestibular +UNIBR 2016-1**, são destinadas aos candidatos classificados no processo seletivo (via Vestibular), excepcionalmente inscritos para a prova do Vestibular do dia 07 de novembro de 2015, e matriculados acadêmica, e financeiramente quando se tratar de bolsa parcial, desde que satisfaçam todos os requisitos deste regulamento.

Artigo 3º. Este Regulamento tem eficácia a todos aqueles que se revestirem nas condições nele mencionadas, beneficiados e com a efetivação da matrícula no período de 9 a 11 de novembro de 2015 e apresentação da documentação pessoal e escolar constante no Edital do Processo Seletivo 2016-1. Após este prazo o candidato perderá qualquer direito sobre a bolsa.

Artigo 4º. As **BOLSAS PARCIAIS** corresponderão a trinta por cento (30%) do valor da matrícula e demais parcelas do semestre letivo e serão concedidas aos candidatos inscritos e classificados no vestibular e matriculados conforme disposto nos artigos 2º e 3º, respeitada a dimensão de vagas oferecida em cada curso de graduação, e a pontuação obtida.

§ 1º. Fica vedada a cumulação com qualquer outro benefício de desconto, prêmio, ou bolsa concedido pela instituição ou por programa governamental, devendo o aluno optar por um deles, com exceção do usufruto no 1º semestre de 2016.

§ 2º. O atraso no pagamento da parcela implicará perda da bolsa de estudo parcial.

§ 3º. Os programas de parceria Educa Mais e Quero Bolsa não estão contemplados neste regulamento.

Artigo 5º. As **BOLSAS INTEGRAIS** serão ofertadas no limite máximo de 50 (cinquenta) e distribuídas pelos cursos / turnos de graduação integrantes do Edital do Processo Seletivo Unificado Classificatório 2016-1, e assim se contabiliza a distribuição:

Cursos de Graduação	Turno de Funcionamento / Quantidade Bolsas Integrais	
	1. Administração -Bacharelado	MATUTINO
	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
2. Análise e Desenvolvimento de Sistemas -Graduação Tecnológica	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
3. Ciências Contábeis -Bacharelado	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
4. Comércio Exterior -Graduação Tecnológica	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
5. Educação Física -Licenciatura	MATUTINO	2 (1º e 2º colocados)
	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
6. Gestão Financeira -Graduação Tecnológica	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
7. Gestão Portuária -Graduação Tecnológica	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
8. Gestão de Recursos Humanos -Graduação Tecnológica	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)



CAMPANHA VESTIBULAR +UNIBR 2016-1
BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS E PARCIAIS
REGULAMENTO

9. Jogos Digitais -Graduação Tecnológica	NOTURNO	2 (1º e 2º colocados)
10. Letras – Português/Inglês -Licenciatura	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
11. Logística -Graduação Tecnológica	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
12. Marketing -Graduação Tecnológica	MATUTINO	2 (1º e 2º colocados)
	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
13. Pedagogia -Licenciatura	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
14. Processos Gerenciais -Graduação Tecnológica	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)
15. Radiologia -Graduação Tecnológica	NOTURNO	3 (1º ao 3º colocado)

Artigo 6º. Nos termos do Edital do Processo Seletivo Unificado Classificatório 2016-1, somente serão abertas turmas nos cursos com no mínimo trinta (30) alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. O candidato com possibilidade classificatória de usufruto da bolsa integral poderá usufruí-la tão-somente no caso de haver turma formada nos termos do caput do artigo.

Artigo 7º. O benefício e usufruto limitado ao número de **BOLSAS INTEGRAIS** (100%) por curso/turno obedecerá à ordem de classificação independente do número de classificados, considerada o limite de oferta das bolsas integrais por curso/turno.

§ 1º. Para concorrer à **BOLSA INTEGRAL**, no limite das bolsas distribuídas por curso/turno, o candidato deverá obter a pontuação total mínima de 80 pontos no processo seletivo (vestibular).

§ 2º. No caso de igualdade de pontuação, ou seja, empate, o segundo critério será o da maior pontuação na prova de Redação.

§ 3º. Na hipótese de permanência da igualdade, adotar-se-á o critério da idade, ou seja, conceder-se-á o benefício ao candidato mais velho.

§ 4º. Ainda permanecendo a igualdade, manter-se-á o critério da idade, utilizando-se o horário de nascimento para o desempate.

§ 5º. A lista de contemplados é imperativa e, por esta razão, se algum dos participantes for inelegível para a Campanha, por qualquer motivo indicado neste Regulamento, ou não efetuar sua matrícula na data definida no caput do artigo 3º, não haverá indicação de outro participante para sua substituição.

Artigo 8º. A manutenção das **BOLSAS INTEGRAIS E PARCIAIS** nos semestres imediatamente seguintes até a conclusão do curso rege-se-á pela meritocracia, ou seja, pelo aproveitamento mínimo correspondente à média final oito (8,0), obtida sem realização de exame e pela frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina cursada no semestre, incluindo-se no período a efetiva participação em atividades extraclasse (palestras, seminários, jornadas, oficinas, projetos sociais, projetos de extensão, projetos de iniciação científica, projetos de responsabilidade social, etc.), bem como o cumprimento com aproveitamento da carga horária dos estágios supervisionados no semestre.



CAMPANHA VESTIBULAR +UNIBR 2016-1 BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS E PARCIAIS REGULAMENTO

Artigo 9º. Para fins de avaliação da satisfação das condições para concessão do benefício disposto no caput do artigo 8º, será utilizado o semestre letivo anterior ao período de gozo do benefício.

Artigo 10. Para requerer o benefício do artigo 8º, deverá o aluno interessado comprovar “cumulativamente” as seguintes condições:

- a) obter aprovação direta, sem exame, com nota igual ou superior a 8,0 (oito), em cada disciplina daquele semestre;
- b) ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- c) ter frequência de 100% (cem por cento) nos estágios supervisionados;
- d) ter participado das atividades extraclasse durante o semestre letivo, com frequência e aproveitamento;
- e) não estar em dependência em disciplinas de períodos anteriores.
- f) não ter pendências administrativas nos termos regimentais (arts. 98 a 104, 107 e 108) ou junto à Biblioteca;

Parágrafo único. Qualquer falta grave ou má conduta, assim especificadas no Regimento Interno da **Faculdade de São Vicente** ou da legislação aplicável, que resulte em procedimento de advertência ou suspensão do aluno, implicará na perda da bolsa de estudos.

Artigo 11. Estando satisfeitas as condições deste regulamento, deverá o aluno interessado, requerer o benefício em impresso próprio fornecido pelo Setor de Atendimento da **FSV**, nos meses de julho e janeiro dos semestres letivos.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do aluno, providenciar o preenchimento/protocolo do requerimento, sendo considerado desistente do benefício da bolsa de estudo, integral ou parcial, aquele que não cumprir o prazo determinado no *caput* deste artigo, não cabendo recurso.

Artigo 12. As bolsas de estudos são individuais e intransferíveis, não podendo ser convertidas em bens ou dinheiro, nem poderão ser trocadas, cedidas ou transferidas, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

Artigo 13. Os contemplados autorizam, desde já, e como consequência da conquista da bolsa, a utilização de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela FSV para divulgação desta campanha.

Parágrafo único. A inscrição no Processo Seletivo, única e especificamente para a prova de 07 de novembro de 2015, implicará na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

Artigo 14. A obtenção de bolsas de estudos, integrais ou parciais, advindas da **Campanha Vestibular +UNIBR 2016-1**, nos termos deste Regulamento, somente terá vigência dentro do prazo de 1º/10/2015 a 07/11/2015, perdendo esta campanha todos os seus efeitos ao final do período em referência.

Artigo 15. A Diretoria Geral da FSV, por meio do Conselho Superior (CONSU) órgão máximo institucional competente para dirimir eventuais dúvidas de interpretação ou omissão do presente Regulamento, reserva-se no direito de efetuar modificações sem prévio aviso, ou consentimento, caso verifique a necessidade de adequar o presente Regulamento a situações não previstas.

Artigo 16. Este regulamento entra em vigor nesta data, *ad referendum* Conselho Superior (CONSU).

Artigo 17. Fica eleito o foro da comarca de São Vicente/SP para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

São Vicente, SP, 1º de outubro de 2016.

Alexandre Machado

Diretor Geral